



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7976, de 13/12/2012

Processo nº: 65.862

PROJETO DE LEI Nº 11.200

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878 (Bairro Anhangabau), para instalação de órgãos municipais.

Arquive-se.

Maurício
Diretor

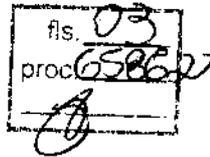


PROJETO DE LEI Nº. 11.200

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Almanhedi</i> Diretora 12/11/2012	Para emitir parecer <i>UT</i> Diretor 12/11/12	CJR CEFO COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			Parecer nº: 1872	QUORUM: MA	
Desp 555					
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:			
À CJR. <i>Almanhedi</i> Diretora Legislativa 13/11/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>3</i> Presidente 27/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>3</i> Relator 27/11/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2039			
À CEFO. <i>Almanhedi</i> Diretora Legislativa 27/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>3</i> Presidente 27/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>3</i> Relator 27/11/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2049			
À COSP. <i>Almanhedi</i> Diretora Legislativa 27/11/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>3</i> Presidente 27/11/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>3</i> Relator 27/11/12			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 2056			
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /			
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 310/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 09/NOV/2012 15:41 000065862

Processo nº 28.117-5/2011

Jundiaí, 25 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade permitir que o Município receba em doação imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, local da antiga Cadeia Pública.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 04
proc. 65862

Processo nº 28.117-5/2011

PUBLICAÇÃO
10/11/12

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CJR, CC.FO e COST

Presidente
13/11/2012

APROVADO
11/12/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.200

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, nesta cidade, conforme Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei é destinado à instalação de órgãos da administração municipal, nos termos da Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

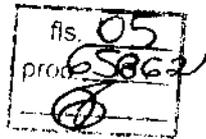
Art. 3º - Cabe ao Município:

I – a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes;

II – as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - Da escritura deve constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se em caso de inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc. I



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade permitir que o Município receba em doação imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo, localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, local da antiga Cadeia Pública.

A presente propositura apresenta razões de interesse público, eis que a área está sendo doada para fins de instalação de órgãos da administração municipal, conforme o disposto na Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

Nos termos do art. 3º da mesma Lei, cabe ao Município a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública e providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação. Sendo, portanto, doação com encargo, o presente Projeto de Lei tem fundamento no artigo 13, X, da Lei Orgânica do Município.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA

fls.	07
proc.	65862

PROCESSO: GDOC 18487-203169/2010

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

LOCALIDADE: Jundiaí

ASSUNTO: Doação

LAUDO TÉCNICO

I - PRELIMINARES

II - DESCRIÇÃO

III - MEMORIAL DESCRITIVO

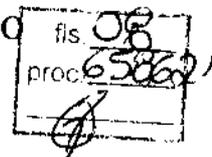
IV - AVALIAÇÃO

V - ENCERRAMENTO

VI - ANEXOS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA



I - PRELIMINARES

Trata o presente de doação, ao Município de Jundiaí, de **parte** do imóvel Próprio Estadual, ocupado pela Cadeia Pública de Jundiaí, parte esta situada **nos fundos** da Avenida Francisco Pereira de Castro, n.º. 878, Bairro Anhangabaú, em Jundiaí, objeto de parte da Transcrição n.º. 56.147 - fls. 223 do Livro 3-BO do Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí. Após desmembramento, o terreno passa a fazer frente para a Rua Hans Staden (Ex-Travessa 7)

O Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da PR-5 elaborou os trabalhos que seguem, aproveitando planta existente no PR/5 - P.E. 0275.

II - DESCRIÇÃO

II₁- Do terreno

Retangular, em declive para a direita de quem da rua olha o imóvel, seco e firme, com frente - após desmembramento - para rua pavimentada, situado na área urbana do Município de Jundiaí, servido por todos os melhoramentos públicos, tais como água, luz, telefone, etc.

II₂- Da construção -

Constituída de uma edificação térrea, em alvenaria, utilizada como cadeia, constituída de 9 salas, 18 celas, 19 banheiros, pátio interno e corredor, em mau estado de conservação. As instalações elétricas e hidráulicas estão funcionando.

III - MEMORIAL DESCRITIVO

III₁- Do terreno (Com base no P.E.)

Terreno retangular, com **23,60 metros** de frente para a Rua Hans Staden (Ex-Travessa 7); lateral esquerda com **72,00 metros**, confrontando com os Lotes 299 e 304; lateral direita com **72,00 metros**, confrontando com remanescente da Fazenda do Estado de São Paulo e fundos com **23,60 metros** confrontando com o Lote 693. Perfaz uma área de **1.699,20 m²** (Um mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados)

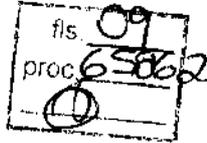
III₂ - Da construção (Compilado do P. E.)

“Alvenaria externa de 1 tijolo, revestida de argamassa grossa e fina, com cimento, interna de ½



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA



tijolo nas paredes dos banheiros, e de 1 ½ tijolo nas paredes das celas, revestimento de argamassa grossa e fina, forro em laje.

Celas: (dois tipos)

- a) – piso assoalhado, revestimento de argamassa grossa e fina com barra de imitação de travertino, até 2,10 m acima do nível do piso e restante, pintura à óleo, portas e esquadrias de ferro, com grades de segurança também de ferro
- b) – piso de cerâmica sextavada vermelha, paredes com pintura à óleo, esquadrias e portas de ferro, grades de segurança de ferro.

Banheiros: piso de cerâmica vermelha, paredes com pintura à óleo, esquadrias de ferro.

Corredores: piso de ladrilhos hidráulicos e cerâmica vermelha, pintura à óleo.

Salas: piso de tacos, pintura à óleo, portas e janela de madeira.

Pátios: cimentados, com porta de ferro maciço, com rigor.

Cobertura: em laje” Perfaz **1.126,20 m²** de área construída.

IV – AVALIAÇÃO

IV₁ – Do terreno

Para determinação do valor do terreno, foi utilizado o valor de R\$ 600,00/m² determinado para abr/2008, para terreno próximo ao avaliando, quando do Feito 1.252/08 (309.01.2008.014071-6) da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí e atualizado para abr/2010 pela variação do índice da FIPE (= 11,587% no período), ou seja:

$$R\$ 600,00/m^2/abr/2.008 \times 1,11587 = R\$ 669,52/m^2/abr/2.010$$

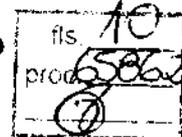
Isto posto, têm-se:

$$VT = At \times R\$ 669,52/m^2, \text{ onde:}$$



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA



VT = Valor Terreno

At = Área do terreno (m²)

Substituindo os valores, temos:

$$VT = 1.699,20 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 669,52/\text{m}^2 = \text{R\$ } 1.138.000,00$$

(Um milhão e cento e trinta e oito mil reais)/abr/10

IV₂ – Da construção

Para determinação do valor da construção, é levado em conta seu padrão construtivo e sua idade.

Como padrão construtivo, classifica-se a cadeia como **ESCRITÓRIO PADRÃO SIMPLES** Sem elevador, cujo valor unitário admitido é de 1,206 de R_dN, sendo R_dN = R\$ 859,52/m²/março/2.010 (**NBR 12.721/2.006**) para construções **novas**.

Como a avalianda conta com uma idade aparente de 60 anos, deve ser imposta uma depreciação que lhe adeque o valor ao seu real estado de conservação.

Considerando a depreciação pelo obsolescência e estado de conservação, aplica-se o **FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – FOC**, definido pela seguinte fórmula:

$$Foc = R + K \times (1 - R), \text{ onde:}$$

R = coeficiente correspondente ao padrão, e

K = Coeficiente de Ross - Heideck

Isto posto, têm-se:

$$R = 0,20$$

$$\text{Idade (Ie)} = 60 \text{ anos}$$

$$\text{Vida Referencial (Ir)} = 70 \text{ anos}$$

$$Ie/Ir = 0,86$$

Estado da Edificação: Referência **g**, segundo a Tabela de Ross – Heideck $\Rightarrow K = 0,095$

Com os valores assim definidos, obtemos:

$$Foc = 0,20 + 0,095 \times (1 - 0,20)$$

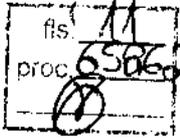
$$Foc = 0,276$$

Portanto, o valor da construção considerando a depreciação e a área construída, é obtido através da fórmula:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA



$VC = Vu \times Padrão \times S \times Foc$, onde:

$Vu = \text{Valor Unitário da construção nova} = R\$ 859,52/m^2$

$S = \text{Área construída} = 1.126,20 m^2$

Substituindo-se os valores, encontra-se:

$VC = R\$ 859,52/m^2 \times 1,206 \times 1.126,20 m^2 \times 0,276 = R\$ 322.000,00$

(Trezentos e vinte e dois mil reais)

Valor total do imóvel (terreno + edificação):
 $= R\$ 1.138.000,00 + R\$ 322.000,00 =$

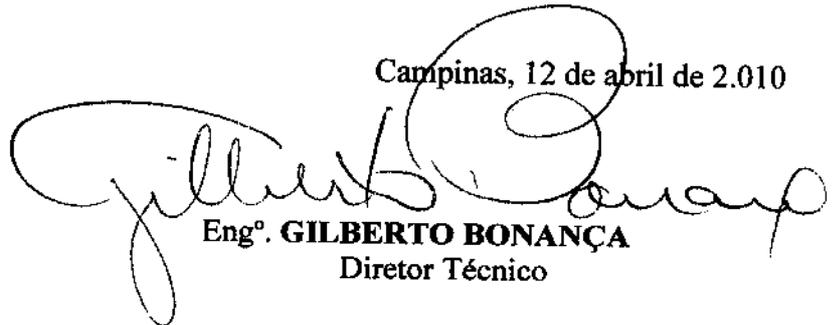
R\$ 1.460.000,00

(Um milhão e quatrocentos e sessenta mil reais)

V – ENCERRAMENTO

Encerra-se o presente Laudo Técnico que foi digitado em 05 folhas, só no anverso, todas rubricadas, exceto essa última, que segue datada e assinada.

Campinas, 12 de abril de 2010



Eng.º GILBERTO BONANÇA
Diretor Técnico

VI – ANEXOS

Faz parte do anexo deste Laudo Técnico:

- Cópia de planta elaborada pelo SECI-5 onde aparece destacado em verde a área a ser doada
- Cópia da Escritura e da Transcrição
- Memorial Descritivo do remanescente estadual.

PE 2.814

Livro n.º 486-

N.º 199.270-C.H.

fls. 127
proc. 65862
147

FLS. 49



REPUBLICA DOS ESTADOS



DEPARTAMENTO DE IMÓVEIS E ANEXOS
M.º Deputado do Amaral Gurgel
OFICIAL
Município de São Paulo
OFICIAL MAIOR
— JUNDIAÍ —
BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

15.º

TABELIONATO UBALDINO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 177
FONE 35-9194 - (rede interna)

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - Cr\$ 10.812.196,00

S A I B A M quantos

a presente escritura virem que aos dezenove (19) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois (1962), nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: - como outorgante, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade autárquica, estadual, com sede nesta Capital, à Rua Braulio Gomes, nº 139, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, Dr. - Francisco Morato de Oliveira, casado, brasileiro, advogado; e, como outorgada compradora, a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo seu advogado, doutor Lupércio Marques de Assis, brasileiro, casado, residente nesta Capital. Os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelo outorgante vendedor, representado na forma já citada, me foi dito. - 1º) - que, a justo título é senhor e legítimo possuidor de um imóvel, compreendendo um prédio destinado a uma

MAHRE

Handwritten signature/initials.

56.147
223
PE-2.814

15

TABELIONATO IIBALDINO
SÃO PAULO

fls. 13
proc. 2598/61

fls.

fls. 24

lião de São Paulo, livro 626 fls 79verso, em data de 13 de março de 1958; 3º) que, de conformidade com o despacho do senhor Governador no processo G.G.2598/61 e nos termos do art. 75 da lei 6055, de 28 de fevereiro de 1961, combinado com o art. 5- letra "e" do decreto nº 12.762, de 18 de junho de 1942, êste último com a redação dada pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, pela presente escritura e na melhor forma de direito êle, outorgante vendedor, - tem justo e contratado vender, como de fato vendido tem, à ora outorgante compradora, o imóvel descrito e caracterizado no item 1º da presente, pelo preço de Cr\$ 10.812.196,00 (dez milhões, oitocentos e doze mil, cento e noventa e seis cruzeiros), que nêste - ato recebeu através do cheque nominativo nº 735.835 emitido contra o Banco do Estado de São Paulo, que verificou, achou certo e guardou, dou fé, pelo que dá plena e raza quitação da mencionada quantia, para não mais repetir; 4º)- que, a presente venda é feita "ad-corporis", sendo imóvel vendido no estado como - coisa certa e determinada, e meramente enunciativas as referências às suas dimensões; 5º) que, pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data em que o imóvel objeto desta venda passou a ser utilizado pelo Estado, não lhe poderá ser dado uso diverso, de conformidade com imposição consignada na escritura de doação do respectivo terreno ao outorgante vendedor, condição essa que já é de conhecimento da outorgada compradora; 6º) que, assim, dêse já, cede e transfere para a pessoa da outorgada compradora, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, tôda a posse, jús, do-

PE 2.814

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ

Dr. Rubens do Amaral Gurgel
O F I C I A L

CERTIFICO que a fls. 223 do livro n.º 3-80 foi registrada hoje sob n.º 56.147, a compra e venda de um imóvel, compreendido num prédio destinado a uma Cadêia e Delegacia, situado nesta cidade, respectivo terreno, constituído por seis lotes, localizado no bairro de Anhangabaú, com a área de 3.278m². ADQUIRENTE: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. TRANSMITENTE: Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. VALOR: R\$ 10.812.196,00. TÍTULO: Escritura de 19 de julho de 1962, lavrada nas notas de 15º tabelião de São Paulo. ***

Observações:

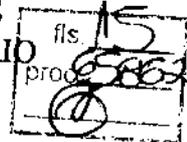
O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 6 de novembro de 19 64

OFICIAL



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
SERVIÇO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO
DIRETORIA



PROCESSO: GDOC 18487-203169/2010

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

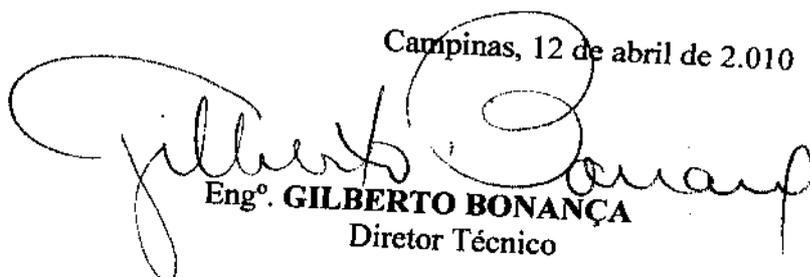
LOCALIDADE: Jundiaí

ASSUNTO: Doação

Memorial Descritivo do remanescente estadual, com base na Transcrição nº. 56.147 - fls. 223 do Livro 3-BO do do Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí,

Terreno de forma retangular, medindo **72,00 metros** de frente para a Avenida Francisco Pereira e Castro, por **26,40 metros** de um lado, onde confina com o Lote 693, **14,40 metros** de outro lado onde confina com a Travessa nº. 7 (atualmente Rua Hans Staden) tendo nos fundos a **mesma largura da frente**, onde confina com área desmembrada desse imóvel. Perfaz uma área de **1.578,80 m²** (Um mil, quinhentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta décimetros quadrados).

Campinas, 12 de abril de 2.010


Eng.º GILBERTO BONANÇA
Diretor Técnico



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 555**

PROJETO DE LEI Nº 11.200

PROCESSO Nº 65.862

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil de fls. 16 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 12 de novembro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0066/2012

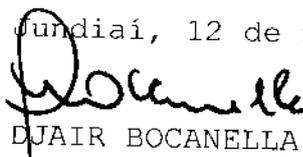
Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho n. 555 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei n. 11.200, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, n. 868 (Bairro Anhangabaú) para instalação de órgãos municipais.

O projeto vem acompanhado dos documentos de fls. 07/15 e da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 16 que nos mostra apenas previsão de superávit para o presente exercício e os próximos três. O impacto com tal ação é nulo, pois trata-se de uma doação da Fazenda do Estado de São Paulo à Municipalidade.

Assim, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2012.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.872**

PROJETO DE LEI Nº 11.200

PROCESSO Nº 65.862

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza recebimento em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com o Laudo Técnico (fls. 07/11), onde consta a avaliação do imóvel; da Escritura (fls. 12/14), do Memorial Descritivo (fls. 15), do Anexo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 16) e documentos de fls. 17/18.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0066/2012, que: **1)** o Executivo busca autorização Legislativa para receber em doação imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais; **2)** o impacto decorrente da doação resultará nulo, tendo em vista que se trata de área que passará a incorporar o patrimônio público municipal. **3)** aponta a existência de previsão de superávit financeiro para o presente exercício como para os três próximos; e **4)** o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

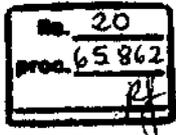
É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, V, e XII; e art. 109), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar receber em doação imóvel pertencente à Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), onde promoverá a instalação de órgãos municipais e, para tanto, indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, X, tratando-se de aquisição de bem imóvel por doação com encargo.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é receber em doação o imóvel da antiga Cadeia Pública para fins de instalação de órgãos da Administração, conforma Lei Estadual 14.104/2010, com encargo de proceder a demolição do prédio e providências necessárias ao desmembramento do imóvel, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal.

Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para recebimento em doação de área pública - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

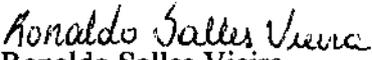
“d”, L.O.M.)


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 13 de novembro de 2012.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 65.862

PROJETO DE LEI Nº 11.200, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

PARECER Nº 2.039

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 46, IV e V; art. 72, IV, V, e XII e art. 109 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.872 de fls. 19/20, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para receber em doação imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de castro, nº 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
21/11/12

Sala das Comissões, 21.11.2012.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
RSV


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 65.862**

PROJETO DE LEI Nº 11.200, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, nº 878, (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

PARECER Nº 2.049

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei que busca autorização dos nobres vereadores para que o Executivo receba em doação com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, do imóvel da antiga Cadeia Pública do bairro Anhangabaú.

Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando a justificativa da proposta e documentos que instruem os autos Também devemos considerar que a Administração Municipal será dotada de nova estrutura para dar continuidade ao importante trabalho em prol da coletividade que desenvolve por seus órgãos, e o projeto possibilitará alcançar essa meta.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.11.2012.

APROVADO
27/11/12

DURVAL LOPES ORLATO

LEANDRO PALMARINI
rsy

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"
Presidente e Relator

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 65.862

PROJETO DE LEI Nº 11.200, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na av. Francisco Pereira de Castro, nº 878, (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

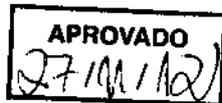
PARECER Nº 2.056

Busca-se com o projeto em exame autorizar o Chefe do Executivo a receber em doação, da Fazenda Estadual, do imóvel da antiga Cadeia Pública do Bairro Anhangabaú, que após as obras irá abrigar órgãos municipais, e para tanto, imprescindível se torna o prévio aval da Câmara, quesito que o Executivo intenta suprir.

No tocante à análise desta Comissão, consideramos perfeita a propositura, que vem instruída com a documentação pertinente – planta e laudo de avaliação -, e face o interesse público justificado pelo Alcaide às fls. 06, subscrevemos a propositura em seus termos.

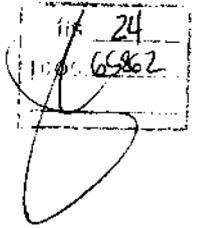
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 27.11.2012.

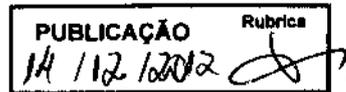


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
DURVAL LOPES ORLATO
GUSTAVO MARTINELLI
SILVIO ERMANNI



Proc. 65.862



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 11.200

Autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de dezembro de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, nesta cidade, conforme Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

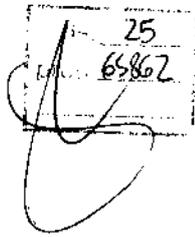
Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei é destinado à instalação de órgãos da administração municipal, nos termos da Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

Art. 3º - Cabe ao Município:

I – a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes;

II – as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.

Art. 4º - Da escritura deve constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se em caso de



(Autógrafo PL nº. 11.200 - fls. 2)

inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

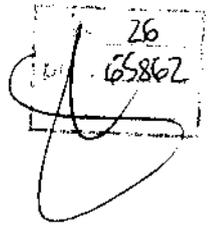
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de dezembro de dois mil e doze (11/12/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 781/2012
proc. 65.862

Em 11 de dezembro de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.200**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



27
65862

PROJETO DE LEI Nº. 11.200

PROCESSO Nº. 65.862

OFÍCIO PR/DL Nº. 781/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/12/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Artor

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/13

Wllanheidi

Diretora Legislativa



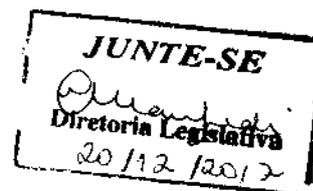
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. n° 375/2012

Processo n° 28.117-5/2011

Jundiaí, 13 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.976, objeto do Projeto de Lei n° 11.200, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



LEI N.º 7.976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza recebimento, em doação, de imóvel da Fazenda do Estado de São Paulo situado na Av. Francisco Pereira de Castro, 878 (Bairro Anhangabaú), para instalação de órgãos municipais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber em doação, da Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel localizado na Avenida Francisco Pereira de Castro, nº 878, nesta cidade, conforme Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei é destinado à instalação de órgãos da administração municipal, nos termos da Lei estadual nº 14.104, de 27 de maio de 2010.

Art. 3º - Cabe ao Município:

I – a responsabilidade pela demolição do prédio da Cadeia Pública, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes;

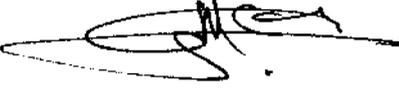
II – as providências necessárias ao desmembramento do imóvel objeto da doação, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.

Art. 4º - Da escritura deve constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se em caso de inadimplemento a reversão do imóvel para o patrimônio da doadora, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos